



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO MERCOSUL SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

Em Fortaleza, República Federativa do Brasil, no dia 23 do mês de novembro de 2012, no âmbito da Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL e Estados Associados, a Ministra de Segurança da República da Argentina, o Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, o Ministro do Interior da República Oriental do Uruguai, o Ministro do Poder Popular para Relações Interiores e Justiça da República Bolivariana da Venezuela, Estados Parte do MERCOSUL, o Ministro de Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, o Ministro do Interior e Segurança Pública da República do Chile, a Ministra das Relações Exteriores da República da Colômbia, o Ministro do Interior da República do Equador, e o Ministro do Interior da República do Peru, Estados Associados do MERCOSUL:

RECORDANDO a importância de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes, a fim de lograr o fortalecimento do processo de integração consagrado no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos no plano internacional com respeito a promover e garantir a proteção internacional aos refugiados, a saber, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948; a Declaração Americana sobre Deveres e Direitos do Homem de 1948; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; a Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo Complementar de 1967; a Declaração de Cartagena de 1984; a Declaração e o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004; e a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano de 2010;




CONSIDERANDO a Declaração do Rio de Janeiro sobre a Instituição do Refúgio de 10 de novembro de 2000; a Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios, item IV; a Declaração da Reunião de Ministros da Justiça e Interior do MERCOSUL sobre Princípios e Diretrizes Básicas do MERCOSUL em Matéria de Justiça, Segurança e Direitos Humanos, item XXI;


REAFIRMANDO o desejo de nossos Estados em redobrar os esforços nacionais, regionais e globais para a proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, segundo os valores da solidariedade, da diversidade, do acesso à justiça, da prosperidade, da segurança, da convivência harmônica e da paz para nossos povos;

CONSIDERANDO necessária a implementação de políticas que promovam e garantam respeito e proteção aos direitos humanos dos refugiados e suas famílias;

RECONHECENDO a necessidade de gerar critérios harmônicos para o tratamento dos desafios em matéria de proteção internacional dos refugiados, e

 **RECONHECENDO** a contribuição do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR para o fortalecimento da proteção internacional dos refugiados na região,

DECLARAM

 • O MERCOSUL Ampliado como um espaço humanitário de proteção aos refugiados;







- Que os refugiados não serão devolvidos, deportados ou expulsos ao território onde possam ser submetidos a atos de perseguição ou onde suas vidas, integridade física ou liberdades possam estar em risco em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política, por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos, ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública;
- Que os Estados Parte do MERCOSUL e Associados não aplicarão a quem tenha sido reconhecido como refugiado por qualquer das Partes, medidas de retorno forçado a país onde sua vida, liberdade ou integridade física estejam ameaçadas por alguma das razões mencionadas no parágrafo anterior;
- Que ao refugiado será garantido, no mínimo, o exercício dos direitos de todo estrangeiro residente no país, além dos direitos específicos estabelecidos nos instrumentos internacionais sobre proteção de refugiados;
- A necessidade de uma abordagem ampla à reunificação familiar, reconhecida como elemento indispensável à estabilidade plena dos refugiados;
- Que as diferenças que se estabelecem em função de gênero, idade e diversidade das pessoas, particularmente crianças e adolescentes desacompanhados ou separados de suas famílias, devem receber atenção especial;
- Que serão desenvolvidos mecanismos de coordenação e cooperação entre os organismos competentes em matéria de proteção de refugiados, enfatizando a



troca de informações e o uso de novas tecnologias, respeitado o princípio da confidencialidade;

- Aprofundar o diálogo regional e compartilhar experiências em matéria de proteção e busca de soluções duradouras para os refugiados;
- Reconhecer a contribuição dos refugiados para as sociedades de acolhimento;
- A importância de contar com políticas de migração não restritivas que contemplem alternativas para a regularização migratória como instrumentos para evitar a apresentação de solicitações que não tenham relação com a definição de refugiados;
- Que adotarão medidas comuns para identificar as pessoas que necessitam de proteção internacional como refugiados, no contexto do aumento e complexidade dos movimentos migratórios mistos;
- A importância da implementação da definição ampliada de refugiado, contida na conclusão III da Declaração de Cartagena, de 1984, como critério de inclusão mais amplo que os estabelecidos nos instrumentos internacionais vigentes;
- Valorizar a relevante participação da sociedade civil junto às instâncias e espaços oficiais para a elaboração e implementação de políticas públicas de proteção e integração dos refugiados;



- Considerar a possibilidade de adotar mecanismos adequados de proteção nacional que permitam atender situações não previstas nos instrumentos de proteção internacional dos refugiados;
- Destacar as contribuições do enfoque regional consagrado na Declaração e no Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, ressaltando a importância de continuar seus programas, em especial de fronteiras solidárias, cidades solidárias e reassentamento solidário;
- Cooperar para o desenvolvimento de programas nacionais de reassentamento e envidar esforços para a criação de um programa regional de reassentamento de refugiados;
- Promover o fortalecimento institucional dos organismos nacionais que lidam com a temática dos refugiados e a capacitação de seus funcionários, por meio da cooperação regional.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Nilda GARRE
Ministra de Segurança Pública

Flávio Crocce Caetano
Secretário da Reforma do Judiciário do
Ministério da Justiça

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI

PELA REPUBLICA BOLIVARIANA DA
VENEZUELA

Eduardo BONOMI VARELA

Ministro do Interior

Leoncio Enrique GUERRA MOLINA

Vice- Ministro de Política Interior e
Segurança Jurídica do Ministério do
Poder Popular para as Relações
Interiores e Justiça



PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

PELA REPÚBLICA DO CHILE

Carlos Gustavo ROMERO BONIFAZ
Ministro de Governo

David HUINA VALENZUELA
Ministerio do Interior e Segurança Pública